



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação — ENS

**A GUARDA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A
LEI: A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DA
FAMÍLIA**

Zila Silva Rodrigues

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação — ENS

A GUARDA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DA FAMÍLIA

Zila Silva Rodrigues

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientadora: Prof^a Dr^a Veronica Aparecida
Pereira

Brasília, 2022

Zila Silva Rodrigues

**A GUARDA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A
LEI: A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DA
FAMÍLIA**

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientadora: Prof^a Dr^a Veronica Aparecida
Pereira

Aprovado em: 05.março.2022

Banca Examinadora

Prof^a Dr^a Veronica Aparecida Pereira – orientadora
Prof. Dr. Sergio Daniel Ruiz Díaz Arce (Membro externo)

Rodrigues, **Zila** Silva

RR696g A guarda de adolescentes em conflito com a lei: a responsabilidade do Estado e da família / **Zila** Silva Rodrigues; orientador Verônica Aparecida Pereira. -- Brasília, 2022.

31 p.

Monografia (Especialização - Especialização em garantidos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Adolescente. 2. Direitos. 3. Família. 4. Criança . 5. Estado. I. Pereira, Verônica Aparecida, orient. **II. Título.**

Resumo

Historicamente, foram grandes os avanços na área dos direitos humanos, sobretudo em relação à responsabilidade da família, Estado e sociedade em garantir condições de desenvolvimento, participação social e acesso aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Assim como são observados os direitos, são também indicados os deveres das crianças e/ou adolescentes, de tal modo que, na ocorrência de algum ato infracional, a autoridade competente deve determinar uma medida socioeducativa, de acordo com a gravidade da infração, podendo, nos casos mais graves indicar a medida de semiliberdade ou internação. As medidas socioeducativas têm por finalidade a orientação e preparo do adolescente para inserção social, oportunizando um acompanhamento da execução do cumprimento da medida e um amparo no período de transição entre o acautelamento e seu retorno à família, evitando um regresso a rotina infracional. Nesse contexto, buscou-se no presente estudo descrever os resultados de projetos e políticas públicas desenvolvidos desde 2019 no Estado de Minas Gerais. Foi realizada uma análise documental, observando o devido sigilo de dados dos adolescentes, com ênfase na análise dos números e as especificidades de suas vivências. Percebeu-se uma diminuição de adolescentes inseridos nos programas, tanto pela mudança política, desde 2018, como pelas recomendações de segurança em função da pandemia, a partir de 2020. Percebeu-se, a partir dos princípios e objetivos propostos e realizados, importância da busca por ajustamentos devido as vicissitudes do trabalho junto ao adolescente, das intempéries que envolvem toda uma sociedade, e, do olhar crítico para sua singularidade. A inserção social e familiar precisa ser prioridade nas políticas públicas voltadas à adolescência e juventude, favorecendo condições para que a família possa proteger e garantir a manutenção dos seus direitos.

Palavras Chave: Adolescente; Direitos; Família; Criança; Estado.

Abstract

Historically, the advances in the area of human rights were big, especially related to the responsibility concerning family, state and society to guarantee the conditions of development, social participation and access to the basic rights of child and teenagers. Just as the rights are observed, the duties of children and teenagers are also indicated, in such a way that, in the event of any infraction, the competent authority should determine a judicial educational and social measure, according to the gravity of the infraction, and in severe cases indicate a measure of semiliberty or institutionalization. The measures have a goal of orientate and prepare teenagers for social insertion, giving the opportunity to follow the implementation of the measure and to give a support in the transition period between caution and the return to the family, avoiding a regress to the infractional routine. In this context, the search in the present study describes the results of the projects and public politics developed since 2019 in the state of Minas Gerais. A documental analyse were accomplished, observing the sigile of the teenagers data, with an emphasis on analyzing the numbers and the specificities of their experiences. A decrease in the number of teenagers in the study was noticed, due to the political change since 2018, and also because of the recommendations of security due to the pandemic, since 2020. According to the principles and objectives proposed and carried out, it was detected the importance of the search for adjustments due to the instability of the work involving teenagers, the adversities that involve a society and the critical gaze to its singularity. The social and familiar insertion need to be prioritized in the public politics aimed at teenager and youth, favoring conditions so the family can protect and guarantee the maintenance of their rights.

Key-words: Teenager; Rights; Family; Child; State.

SUMÁRIO

Introdução	8
.....	
Metodologia	17
.....	
Levantamento, Análise e Resultado	19
.....	
Conclusão	26
.....	
Referências	28
.....	

Introdução

Hodiernamente ocorrem muitos conflitos em que as pessoas enfrentam situações de crueldade. Mas a Segunda Guerra Mundial foi uma desavença de proporções globais, que entre 1939 e 1945, levou à morte mais de 60 milhões de pessoas. Este conflito, advindo da insatisfação do resultado da Primeira Guerra Mundial, trouxe acontecimentos altamente desumanos, como aprisionamentos de pessoas discordantes, trabalho escravo, tortura física e psicológica, execuções nas câmeras de gás ou por fuzilamentos, bombas atômicas, etc. Nessa realidade, os judeus e indivíduos com ideias divergentes dos nazistas eram considerados apenas “sujeitos de Estado”, com obrigações, porém sem direito a cidadania, conforme Lei da Cidadania de Reich de 1935.

Estas situações deixaram cicatrizes que corroboraram para a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, visando manter a paz entre as nações (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945). Em 1948 a ONU promoveu uma Assembleia Geral que adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948), para nortear em todo o mundo uma mudança significativa frente aos acontecimentos anteriores, os conceitos de cidadania, democracia e paz. Por meio desta Declaração, todos os seres humanos passaram a ter garantido seus direitos básicos, sejam eles de natureza civil, política, econômica, social ou cultural, sem hierarquia entre eles, desta feita, todas as pessoas foram consideradas iguais em direitos e dignidade, sem discriminação, com direito à vida, liberdade e segurança. A partir desses princípios, é inadmissível a desumanidade, conforme Art. 5º da Resolução 217 A III de 10 de dezembro 1948 (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948): “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante’.

No Brasil os direitos foram conquistados numa luta paulatina, direito a direito, visto que vivemos regimes imperiais e ditatoriais no decorrer das décadas, com tratamento diverso a matéria dos Direitos Humanos, como podemos notar nas constituições formuladas até hoje:

1.^a — Constituição de 1824 (BRASIL, 1824) (Brasil Império): o direito ao voto ou ser votado vinculado à renda do cidadão;

2.^a — Constituição de 1891 (BRASIL, 1891) (Brasil República): liberdade de culto para todas as religiões; garantia do ensino primário obrigatório, laico e gratuito; o direito de voto universal para cidadãos brasileiros alfabetizados, maiores de 21 anos;

3.^a — Constituição de 1934 (BRASIL, 1934) (Segunda República): Incorporou o voto feminino; sufrágio eleitoral universal, secreto, direto e por maioria dos votos; estabeleceu o ensino primário gratuito e obrigatório; estabeleceu a Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho;

4.^a — Constituição de 1937 (BRASIL, 1937) (Estado Novo): Justiça Eleitoral e os partidos políticos foram extintos; instituição da censura prévia aos meios de comunicação; proibição do direito de greve; previsão de pena de morte para crimes políticos;

5.^a — Constituição de 1946 (BRASIL, 1946): estabeleceu a igualdade de todos os brasileiros perante a lei; aboliu a censura e estabeleceu a liberdade de manifestação de ideias e opiniões; garantiu a liberdade de formação de associações (sindicatos, por exemplo), desde que não fossem para objetivos ilícitos; determinou o direito a organização de cultos religiosos e de suas crenças, assim como de posicionamento político e filosófico; determinou que ninguém podia ser obrigado a fazer algo que não estivesse determinado na lei;

6.^a — Constituição de 1967 (BRASIL, 1967) (Regime Militar): instituiu a pena de morte para crimes contra a segurança nacional; restringiu o direito de greve; censura prévia aos meios de comunicação; suspensão de direitos civis e políticos dos cidadãos, que cometiam crimes contra a Segurança Nacional;

7.^a — Emenda Nº 1 de 1969 (BRASIL, 1969): sem alterações dos direitos humanos;

Finalmente em 1988 foi instituída o 8.^o documento, conhecido como Constituição Cidadã (BRASIL, 1988), que trouxe uma nova estrutura jurídico-institucional no país, com ampliação das liberdades civis e os direitos e garantias individuais, fortalecendo os direitos dos cidadãos e, ao garanti-los com seus deveres, reforçou os princípios da liberdade individual. Diferentemente dos documentos anteriores, nessa constituição foram observadas cláusulas que passaram a

proteger os direitos e garantias do cidadão brasileiro, eliminando brechas para o descumprimento das leis lá explicitadas.

Um dos princípios da nova Constituição é a prevalência dos direitos humanos, em seu Artigo 227, sobre o cuidado com a criança e o adolescente:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Posteriormente, foi promulgada a Lei n.º 8.069/1990, que dispôs sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), que juntas vieram para corrigir o tratamento de “pequeno adulto” dado aos jovens. A chamada “situação irregular” descrita no Código de Menores de 1930, presente na linha de ação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) levava à internação tanto de crianças e adolescentes sem família (órfãos, abandonados, em situações de rua ou outras condições de vulnerabilidade) como infratores, em um mesmo espaço, sem uma política diferenciada para reintegração social e garantia do direito de crescer e conviver em família.

A partir das diretrizes do ECA (BRASIL, 1990) as crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral, trazendo assim os avanços internacionais para a população infanto-juvenil brasileira. Em seu artigo 4.º explicita:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Conforme os artigos 98 a 102 do ECA (BRASIL, 1990), nos casos em que os direitos já reconhecidos dos jovens sejam ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais e responsáveis ou ainda por sua própria conduta, ou seja, aqueles que adentram

em situações de conflito com a lei, poderão estar sujeitos a aplicação de medidas de proteção, sejam elas de orientação à colocação em família substituta (BRASIL, 1990). Essas medidas, impostas por autoridade competente, precisam estar baseadas em indícios suficientes de autoria e materialidade.

Nos casos de adolescente em conflito com a lei, é responsabilidade do Estado pensar, analisar e discutir meios e soluções, resultando em Políticas Públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento (BRASIL, 2006). Em virtude da experiência adquirida pela vivência com a situação do jovem em conflito com a lei, compete ao Conselho Tutelar, Ministério Público, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, garantir o cumprimento do papel do Estado, desenvolvendo programas de restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares, incluindo-as em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção. Deverá também oferecer assistência às famílias no intuito de terem condições financeiras, estruturais e psicológicas de se responsabilizarem por suas crianças e adolescentes. (BRASIL, 2012)

Na constituição brasileira, a família é considerada a partir da relação afetiva e convivência estabelecida entre os seus membros. No artigo 25.º do ECA (BRASIL, 1990), admite-se a existência de três categorias de família: a natural, a extensa e a substituta. A natural é constituída por primordialmente pelos pais, irmãos e membros ligados ao primeiro núcleo da criança, podendo ter origem biológica ou adotiva (MARTOREL; PAPALIA; FELDMAN, 2020). A extensa é formada pelos parentes próximos com os quais se mantêm os vínculos afetivos. Já a família substituta é aquela que acolhe a criança ou adolescente, excepcionalmente, por meio de guarda ou tutela. Saliencia-se que independentemente da categorização familiar, persiste a responsabilidade em promover o respeito, o diálogo, afeto e serenidade para a efetivação da convivência saudável, atendendo suas necessidades vitais para sua existência, sejam elas biológicas, psíquicas ou sociais, de modo a possibilitar o desenvolvimento e constituição de sua identidade.

A criança e o adolescente são seres em desenvolvimento, que influenciam o contexto em que estão inseridos e também são afetados por ele, em uma relação bidirecional (BRONFENBRENNER; CECI, 1994). Então cabe a família ou aos responsáveis proporcionarem um ambiente acolhedor alicerçado nos princípios cidadãos. Apresentando-lhes as responsabilidades de cada um na construção de sua comunidade na busca do bem comum, onde todos são protagonistas e não vítimas das circunstâncias, trazendo à baila a consciência dos direitos e deveres de todos.

Conforme previsto no artigo 4.º do ECA (BRASIL, 1990), primeiramente é dever da família assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos de seus rebentos, inclusive, daqueles que praticaram um ato infracional. De acordo com o artigo 103.º, aqueles que cometeram uma ação considerada crime ou uma contravenção penal, são sujeitos de direitos da mesma forma. Desta feita, também é obrigação da família o acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa imposta, conforme artigo 100.º, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sempre visando seu retorno ao seio familiar com menor brevidade e maior qualidade (BRASIL, 1990).

A criança ou adolescente em conflito com a lei é avaliado por autoridade competente, determinando-se qual medida socioeducativa poderá ser utilizada, conforme o grau de gravidade do ato cometido. A decisão deverá ser norteada pelos princípios dispostos no artigo 100.º do ECA (BRASIL, 1990), reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, a necessidade em garantir sua proteção integral e prioritária, a responsabilidade primária e solidária do poder público, o interesse superior da criança e do adolescente, a sua privacidade, a intervenção precoce, a intervenção mínima, a proporcionalidade e atualidade, a responsabilidade parental, a prevalência da família, a obrigatoriedade da informação, a oitiva obrigatória e a participação (BRASIL, 1990).

Nos casos em que o juiz determinar a medida de semiliberdade ou internação, ele será encaminhado para instituições que executam estes programas de acolhimento institucional, em local exclusivo para adolescentes e de preferência mais próximo à residência dos pais ou do responsável para

facilitar e estimular o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. Devendo ser garantidos os direitos previstos no art. 124 do ECA (BRASIL, 1990):

- I — entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
 - II — peticionar diretamente a qualquer autoridade;
 - III — avistar-se reservadamente com seu defensor;
 - IV — ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
 - V — ser tratado com respeito e dignidade;
 - VI — permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
 - VII — receber visitas, ao menos, semanalmente;
 - VIII — corresponder-se com seus familiares e amigos;
 - IX — ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
 - X — habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
 - XI — receber escolarização e profissionalização;
 - XII — realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
 - XIII — ter acesso aos meios de comunicação social;
 - XIV — receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
 - XV — manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
 - XVI — receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.
- § 1.º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.
- § 2.º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Diante dos parâmetros normativos, em Minas Gerais, o Estado é responsável pela execução da internação provisória e das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, além de orientar a execução municipal das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Ao considerar também as orientações do SINASE (BRASIL, 2012), tem-se que ao Estado cabe: “criar, manter e desenvolver os programas de

atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória” (2006, p.34).

A Política Estadual de Prevenção à Criminalidade do Estado de Minas Gerais considera em seu marco lógico e conceitual a definição de segurança pública cidadã, se originando da compreensão de que é plenamente factível o enfrentamento às violências e criminalidade a partir da implementação de um conjunto integrado de estratégias e ações pelo Poder Público, com a participação da sociedade civil, visando a intervenção direta sobre dinâmicas sociais geradoras de conflitos, violências e processos de criminalização.

Neste sentido, é primordial a construção de políticas públicas que sejam prioritárias aos adolescentes, operando com a noção de que o trabalho não se encerra apenas em uma instituição de cumprimento de medida socioeducativa. A provocação do ECA e do SINASE para a integração das políticas em rede no atendimento ao jovem autor de ato infracional nada mais é do que o aprimoramento da garantia de seus direitos, sem que, para tanto, o sujeito seja retirado do convívio social. A ótica da instituição que “sabe o que é melhor” para o adolescente, é substituída por um trabalho desenvolvido de maneira intersetorial, estimulando constantemente o seu acesso aos mecanismos para o exercício de sua cidadania, considerando-os ativos nesse processo, e não como objetos de intervenção estatal.

Também a ONU adotou, na Assembleia Geral das Nações Unidas ocorrida em 14 de dezembro de 1990, regras para proteção dos menores privados de liberdade:

“N. REGRESSO À COMUNIDADE

79. Todos os jovens devem beneficiar de medidas destinadas a auxiliá-los no seu regresso à sociedade, à vida familiar, à educação ou emprego, depois da libertação. Com este fim devem ser concebidos procedimentos, que incluem a libertação antecipada e a realização de estágios.

80. As autoridades competentes devem criar ou recorrer a serviços para auxiliar os menores a reintegrarem-se na sociedade e para diminuir os preconceitos contra eles. Estes serviços devem assegurar, até ao limite possível, que os menores disponham de alojamento, emprego e vestuário adequado e de meios suficientes para se manterem depois da libertação, a fim de facilitar uma reintegração bem-sucedida. Os

representantes de organismos que fornecem tais serviços devem ser consultados e ter acesso aos menores enquanto se encontram detidos, com o fim de os auxiliar no seu regresso à comunidade.

O tempo de uma medida socioeducativa é, nos fundamentos do SINASE, guiado pelo princípio da brevidade, ou seja, deve cumprir sua função social de reinserção do jovem a sociedade e esta realocação não deve encerrar no período da medida. São medidas que, apesar de configurarem tutela estatal sobre o adolescente, convocam, a todo momento, a rede de proteção para desenhar não somente o cumprimento da medida, mas também a articulação com a cidade, buscando ressignificar o ato cometido, seus vínculos familiares e sociais.

Visando contribuir para prevenção e redução de violências e criminalidade incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos e para o aumento da sensação de segurança no Estado de Minas Gerais a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), busca sempre ações inovadoras no campo da segurança pública que com foco na intervenção direta em fatores sociais relacionados às violências e à criminalidade. Uma destas ações foi a criação do Projeto Se Liga em 2008 pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) e a partir do ano de 2020 a sua execução foi transferida para a Subsecretaria de Prevenção a Criminalidade (SUPEC), em cumprimento às diretrizes do SINASE (BRASIL, 2012) e do ECA (BRASIL, 1990), tendo como ponto de partida a Doutrina da Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes. Tal doutrina inaugura a noção de adolescente como sujeito de direitos, sendo, portanto, imprescindível que todas as políticas públicas voltadas a este público considerem a garantia destes direitos, em corresponsabilidade com a sociedade e a família.

Conjugando o cumprimento da medida socioeducativa, determinada por autoridade competente, com a mudança na forma como o adolescente se posiciona em relação ao seu ato e a sua trajetória pela criminalidade, o Programa Se Liga aposta na ressignificação de vínculos comunitários, familiares e sociais, no intuito de construir com o público prioritário uma rede na qual eles se identifiquem, podendo assim assumir uma trajetória própria para além da infracional. Então o nome Se Liga é um convite ao jovem para se vincular a

outros espaços, prescindindo do ato infracional e do cumprimento de medida socioeducativa (MSE).

Ainda que amparado por normativas legais, o reencontro do adolescente com a liberdade se apresenta como ponto constante de análise e reflexão. Ademais, contrariamente às diretrizes previstas na cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, muitas vezes, o adolescente se torna sujeito de direitos quando da entrada no sistema socioeducativo, ou seja, é somente a partir desse momento que saúde e educação, por exemplo, lhe são oferecidos. Sendo assim necessário convocar toda a rede de proteção a participar do processo de responsabilização, para que ela possa se sustentar após a conclusão a MSE, pensando com o jovem outras formas de estar na comunidade no período de desvinculação da medida, pois é um momento com muitas dificuldades, devido a transição da restrição imposta durante o cumprimento da MSE e as possibilidades que se apresentam no mundo fora da Unidade. Desta feita, é necessário articular as vivências e oportunidades proporcionadas durante a medida, sem perder de vista os fatores de risco e proteção nesta perspectiva de possíveis reencontros.

No ato de acolhimento em unidade socioeducativa para cumprimento de medida determinada pelo Juiz, colhem-se informações autodeclaradas acerca de sua convivência familiar, escolaridade, uso de drogas, dentre outros aspectos, para preenchimento pela equipe técnica, do Plano Individual de Atendimento (PIA) com participação do jovem e da família, com uma das ações obrigatórias da Centro de acolhimento, que propiciam a integração entre as partes sempre buscando os vínculos afetivos, conforme Art. 52 do SINASE (BRASIL, 2012). Mas se existirem motivos sérios e fundados da não convivência, podendo prejudicar os interesses do adolescente, cabe autoridade judiciária suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, adotando as medidas adequadas de contenção e segurança, pois é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos.

Fica estabelecido, portanto, que o trabalho com o adolescente que cometeu ato infracional não é sem relação com o sujeito de direitos, convocando o Estado a consolidar práticas que concilie responsabilização e garantia de direitos de forma integrada a uma ampla rede de atendimento, promovendo o

fomento à atuação de uma rede de proteção social a partir do que cada adolescente endereça ao Programa.

Apesar de várias legislações vigentes abarcarem os direitos da criança e do adolescente, há ainda um desconhecimento da população em geral. Então, para que a família e a comunidade possam cumprir seu papel no desenvolvimento do adolescente, para exercício pleno de seus direitos e deveres, é necessário que as Políticas Públicas, voltadas a este público, sejam disseminadas pelo Estado.

A rede de atendimento envolvida com a comunidade também precisa ser instruída constantemente, para que possam ter conhecimento dos seus deveres e assim e manter os atendimentos com melhor qualidade, para assim atuarem de forma articulada. Dessa forma, busca-se no presente capítulo, descrever uma proposta de política pública voltada à garantia de direitos do adolescente em conflito com a lei. A descrição será realizada a partir da experiência de atuação como gestora em quatro unidades de internação e semiliberdade em Minas Gerais.

Metodologia

Aspectos éticos

Para o desenvolvimento do estudo, foi primordial considerar os aspectos éticos deste estudo, principalmente em relação à definição de constrangimento ilegal do Código Penal, capítulo VI – Dos Crimes contra a Liberdade Individual, seção I – Dos Crimes contra a Liberdade Pessoal, em seu art. n.º 146:

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda.

Posteriormente deve-se observar a disposição no art. 1.º do ECA de Proteção integral à criança e ao adolescente, incluindo no decorrer da lei o direito ao sigilo de suas informações, conforme art. 17.º:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

E ainda no art. 247.

Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

[...]

§ 1.º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

Para esse estudo foi utilizada a análise documental, a partir de registros de projetos desenvolvidos junto a adolescentes em regime de semiliberdade e internação. Os dados foram analisados pelo método quali-quantitativo, que “interpreta as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos e os dados qualitativos mediante a observação, a interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos” (KNECHTEL, 2014, p. 106). A opção por esse método se ampara na ideia de que, tratando-se de atendimento ao jovem — ser este em desenvolvimento — não se deve tratá-lo apenas como números, mas vislumbrar e descrever suas especificidades, segundo Silva e Menezes (2000,p.21).

Foram utilizados os dados das Unidades de acolhimento de adolescentes que cometeram ato infracional, ou seja, as casas de semiliberdade e Centros Socioeducativos de internação de Belo Horizonte e região metropolitana. Os dados foram colhidos junto ao Sistema SUASEPlan, onde todas as unidades do Estado inserem as informações de cada adolescente acolhido e sua trajetória na instituição.

Levantamento, Análise e Resultado

Os resultados encontram-se organizados em duas seções. Na primeira delas, são descritos os objetivos e ações do projeto Se Liga, como política pública desenvolvida junto à adolescentes em conflito com a lei. Na segunda seção, foram extraídas algumas ações do projeto que se mostram promotoras da garantia de direitos do adolescente.

1. O projeto Se Liga como política pública na garantia de direitos do adolescente

Alinhada a esta perspectiva, a SUPEC executa o Programa de Acompanhamento ao Egresso das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação em Minas Gerais — Se Liga, que tem por objetivo acompanhar os egressos das unidades socioeducativas de privação e de restrição de liberdade, estabelecendo-se como um espaço para trabalhar com os mesmos neste novo encontro com a liberdade.

Deve-se observar que evasão escolar, rompimento de vínculos familiares, trajetória de rua, uso de drogas, quadros clínicos associados, fragilidade econômica e precariedade de políticas públicas destinadas à este recorte etário, são fatores que, não raro, se repetem na história desses adolescentes, sendo que a complexidade de alguns contextos não se esgota no cumprimento de medida. Evidenciando assim a necessidade do fortalecimento das ações efetuadas no cumprimento da medida, no momento em que o jovem se reencontra com a liberdade. Deste modo, a articulação da rede de proteção citada faz com que o Se Liga possa constituir o lugar que, mesmo que temporariamente, mantém-se como espaço de acompanhamento no qual o adolescente possa recorrer em sua desvinculação com a MSE.

O Se Liga faz o acompanhamento aos egressos das MSE no Estado de Minas Gerais, possibilitando atendimentos individuais e ações coletivas, rompendo com as cicatrizes e fortalecendo a articulação contínua da rede de proteção em torno do jovem. A vinculação a este programa é voluntária, possibilitando a liberdade com participação e cidadania e tem como princípio a escuta dos impasses vivenciados pelos jovens, para poder direcioná-los e apoiá-los na produção de suas escolhas, criando alternativas com foco no que ele

endereça ao Programa, com o objetivo que esta nova trilha se mantenha reduzindo assim, o índice de reincidência nas trajetórias infracionais.

A análise da trajetória de cada adolescente se inicia durante a execução da MSE, ou seja, em parceria com a Unidade socioeducativa o Se Liga: a) participa dos Estudos de casos, b) apresenta o programa — atividade dinâmica e participativa, c) promove atividades externas as Unidades, d) promove circulação em novos espaços, e) promove atendimentos individuais, e f) promove ações com as famílias.

O acompanhamento consolida-se a partir de seu desligamento, quando o analista social faz a tentativa de comunicação com o egresso e sua família por telefone, e na impossibilidade desta via de contato, é feita uma visita familiar em busca da adesão ao Programa, além de permitir a identificação e compreensão das possíveis vulnerabilidades enfrentadas por ele, sempre lembrando da obrigação de se preservar a privacidade do visitado. A equipe do Se Liga deve estar atenta no sentido de explicar com clareza e precisão o motivo da visita, conduzindo o diálogo motivado pela ética, ampliando o olhar para os elementos que se aproximam da realidade social e cultural do egresso, evitando interpretações pessoais e posteriormente deve registrar os pontos relevantes observados durante a visita e quais estratégias necessárias, que auxiliem na construção e acompanhamento do caso, sendo assim um instrumento que potencializa as possibilidades de conhecimento da realidade. É primordial que esta visita seja planejada, tendo em mente a cautela na troca de informações durante a sua realização, no intuito de não expor o egresso, a si próprio e terceiros, e sobretudo o diálogo sobre a possibilidade de circulação no seu espaço territorial com a rede de proteção social.

Este acompanhamento junto ao egresso pode durar até um ano no máximo, dando-lhe suporte, trabalhando para que consiga sustentar suas escolhas, ofertando alternativas ao envolvimento com a criminalidade. A proposta considera os temas: profissionalização, educação, trabalho e renda, saúde, cultura, esporte e lazer, e família, visando contribuir para o fortalecimento de suas relações. Apesar de intervir nas mesmas áreas que as MSE, o Se Liga não se constitui como uma continuidade destas. Assim, os encaminhamentos e

articulações do Programa com o jovem, são realizados a partir da construção de seus pontos de interesse, considerando a prévia construção e discussão do caso com a equipe da unidade socioeducativa. O trabalho em rede pauta-se, desse modo, na compreensão da demanda do público e na possibilidade de ampliação e fortalecimento da rede de proteção social sócio comunitária de cada um dos jovens atendidos.

O jovem é acolhido pelo Programa Se Liga e o analista social utiliza de seu conhecimento para compreender e interpretar a demanda do jovem em sua singularidade. Podendo estes encontros serem agendados com o analista de referência, ou para tratar de alguma demanda pontual, ou para a busca por orientações e serviços, como também em situações de urgência e emergência.

Nos atendimentos pós desligamento, visa-se trabalhar as questões que emergem após o cumprimento da MSE. Trata-se, primordialmente, de um momento de escuta, possibilitando a construção do modo de acompanhamento a ser desenvolvido. Logo, os atendimentos têm como ponto de partida localizar a função do Se Liga para a vida do egresso, subsidiando encaminhamentos e articulações com a rede de proteção e tão necessárias e propícias em cada caso. Apropriando-se da história e da demanda, auxiliando a elaborarem saídas para seus impasses que não o torne dependente do Programa, como treinamentos para entrevista de trabalho, instrução na confecção de currículos, busca e direcionamento a cursos gratuitos na rede para aprimoramento e qualificação do jovem e de seus familiares, como também na confecção de documentos de todos da família, apoio no tocante as possibilidades que esta rede apresenta para cuidados com a saúde da família, dentre outros, ampliando deste modo as possibilidades de acesso à cidade, à informação, oportunidades e serviços, mas também sobre as condutas de risco que adotam e podem vir a ser letais ou levar a perda da sua liberdade, seja pelo aprisionamento institucional ou pela impossibilidade de ir e vir devido aos conflitos.

Assim, o vínculo estabelecido em atendimento nada mais é do que a ferramenta inicial para possibilitar a (re) construção de sua trajetória pela cidade, pela rede e pela família que tem um papel fundamental, após o cumprimento de MSE, promovendo a autonomia e a reinserção social, elaborada de maneira

singular, com ocorrência em diferentes espaços da cidade, a partir das demandas e interesses do adolescente, considerando o seu projeto de vida no reencontro com a liberdade.

A comunicação e articulação da equipe multidisciplinar, são indispensáveis neste processo, pois costumam a oferta de oportunidades e de acesso a serviços e relações nos territórios, sendo um elo entre diversos atores. Sendo de máxima importância conhecer os parceiros, ou seja, todos os serviços e colaboradores que, formal ou informalmente, influenciam e participam do acompanhamento do adolescente. Como exemplo, podemos citar a escola, a rede de saúde, as instituições de cursos profissionalizantes, a rede de assistência social, uma liderança comunitária, um familiar, entre outros, e estabelecer fluxos com os mesmos, de modo a estreitar a relação, para otimizar o fluxo de atendimento aos jovens.

Para compreender as articulações estabelecidas pelo Se Liga com os diversos serviços, entidades e referências da cidade foi necessário o mapeamento da rede de parceiros, serviços e colaboradores, e assim reconhecerem os pontos de alcance e impasse na articulação de parcerias; compreenderem como estes fatores influenciam e interferem no atendimento e acompanhamento do jovem; reconhecerem aspectos que demandam articulação e formalização de parcerias pelos gestores. Então o mapeamento convocou, a saber, mais sobre o papel dos parceiros e o modo de atuação, ilustrando de fato onde se deve avançar ou aprimorar a articulação, pelas lacunas que eventualmente surgem, refletindo sobre o que é possível introduzir nos fluxos para que o atendido participe e adquira certa experiência, manejo, desenvoltura na rede, pois a rede deve ser pensada para cada adolescente e suas especificidades.

Um ponto da rede que merece devida atenção é a família, já que geralmente são as pessoas que recebem o egresso da MSE, possuindo expectativas e ressalvas em relação a este retorno. Portanto, trabalhar as questões que surgem para o adolescente e a família é fundamental, localizando em que medida esta relação familiar incide na posição do jovem com a liberdade e com a trajetória de atos infracionais. As ações voltadas para as famílias, são

estratégias para o fortalecimento de vínculos e de promoção do acesso a direitos fundamentais, de maneira que auxiliem a construção e o manejo do acompanhamento do adolescente, incentivando-o. Cabe ressaltar que a abordagem inclui, para além da consanguinidade, as referências afetivas e/ou subjetivas indicadas pelo acompanhado. Portanto, as ações que envolvem esse recurso, devem ser estabelecidas segundo o direcionamento do caso e priorizando o interesse do adolescente em incluí-lo ou não no acompanhamento, objetivando trazer-lhe contribuições importantes durante este período e por essa razão, não deve se constituir enquanto invasiva. Por fim, é importante ressaltar que estas ações não podem perder de vista o foco no atendimento ao egresso e por esse motivo, condiciona-se o período de acompanhamento do familiar ou referência, à permanência do jovem no Programa Se Liga.

Nos casos em que o adolescente porventura não comparecer ao Programa ou houver ausência de contato por um prazo superior a dois meses, este terá seu acompanhamento suspenso. Mas é de suma importância de o analista social do Programa não desista do contato com o adolescente, lançando mão inclusive do auxílio das equipes das Unidades de Prevenção à Criminalidades (UPCs) de base local, quando for o caso, ainda que suspenso, como estratégia de reaproximação do mesmo para entender os motivos do desinteresse e, se possível, retorno ao acompanhamento.

Quanto as parcerias institucionais estabelecidas pelo Programa Se Liga, podemos indicar: a) Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE), b) Unidades de Prevenção à Criminalidade (UPCs); c) Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), d) Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ/CATU), e) Projeto Trampolim – desenvolvido pelo Instituto Minas Pela Paz, que é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), f) Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), g) Programa de Incentivo à Aprendizagem de Minas Gerais – Descubra! — resultado de uma cooperação interinstitucional, que congrega esforços de onze órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, h) Centro Pop Miguilim — equipamento público municipal

especializado no atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de rua, i) Plug Minas — instituição gerida pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) e direcionada aos jovens que estudam ou se formaram na rede pública de Belo Horizonte ou Região Metropolitana, j) Centro de Educação para o Trabalho (CEDUC) — por meio de projetos e programas, busca-se desenvolver nas pessoas uma relação saudável com o trabalho, k) Instituto Ramacrisna — projeto com o objetivo de transformar a vida de crianças, jovens e famílias por meio da profissionalização, aprendizagem e promoção de oficinas, l) Cruz Vermelha Brasileira (CVB) — principal instituição de ajuda humanitária do mundo, prevenção de doenças e o alívio do sofrimento através de programas de treinamento e de serviços.

2. Descrição de ações promotoras de direitos dos adolescentes

Os dados foram descritos, com o devido sigilo. Para isso, foi utilizada estatística descritiva, discutida à luz da literatura e da legislação vigente.

A execução do programa Se Liga, como já dito, iniciou-se no ano de 2008 em parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) em consonância com a proposição do SINASE e no ECA de participação da sociedade como um todo no atendimento ao público adolescente. Esta parceria se encerrou no ano de 2018 e tem-se as médias de atendimentos aos egressos no município de Belo Horizonte e região metropolitana dos quatro últimos períodos, sendo realizados 106 atendimentos em 2015, 136 em 2016, 142 em 2017 e 118 em 2018.

Houve uma lacuna temporal em função de algumas circunstâncias, sendo a principal a dificuldade de concretizar uma nova parceria para continuidade do Programa, devido as suas especificidades. Com o advento do Decreto 47.795/2019, que dispôs uma nova estrutura organizacional para a SEJUSP, momento este que o Programa Se Liga foi absorvido pela SUPEC, iniciou assim sua atuação no ano de 2020, onde temos os números também no município de Belo Horizonte e região metropolitana: 28 atendimentos em 2020 e 36 em 2021.

Comparando-se os dois períodos demonstrados, nota-se que houve uma queda na média de atendimentos, que foi motivada por uma série de fatores, nos quais podemos citar os principais:

- a) As especificidades da política de atendimento aos adolescentes e no caso dos egressos de MSE;
- b) Lacuna temporal devido a mudanças na estrutura organizacional;
- c) No caso da MSE de semiliberdade, a rotatividade dos adolescentes nas casas de semiliberdade;
- d) Surgimento da doença respiratória aguda – COVID 19.

Esse último fator exigiu a análise dos seguintes documentos e recomendações: a) a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Organização Mundial de Saúde (OMS) emitida em de 30 de janeiro de 2020; b) a declaração pública de situação de pandemia ao novo Coronavírus, emitida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020; c) a publicação da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública; d) a recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020, para que os Tribunais e magistrados adotem medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus — Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo; e e) a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus em espaços de confinamento e ainda o Estado cumprir seu papel no zelo pelo adolescente; viu-se a necessidade de publicação da Portaria Conjunta SEJUSP/TJMG/PCMG/MP/DPG n.º 1 DE 19/03/2020, que estabeleceu as medidas de fracionamento de entrada de parceiros e visitas nas unidades de internação e para os adolescentes em execução da MSE de semiliberdade e estabeleceu preferencialmente o Regime Diferenciado de Acompanhamento à Distância (RDAD). Modalidade esta de trabalho que o adolescente é encaminhado para sua família, passando a ser acompanhado pela equipe técnica de forma remota, dando continuidade na execução da medida socioeducativa. Este novo método é temporário, ou seja, podendo ser extinto com o desligamento definitivo determinado por Juiz, ou por retorno à Unidade devido ao não cumprimento do RDAD, ou por novo ato infracional e ainda por encerramento da necessidade do RDAD em virtude de melhoria das condições da infecção do coronavírus.

Considerando que a política de atendimento aos adolescentes, no caso dos egressos de MSE, têm características com muitas especificidades, exige-se do Programa Se Liga um trabalho com muito afinco, apresentando para toda a

rede comunitária e familiar que há possibilidades e quais são elas, para que seja possível fomentar o interesse de jovens aquém de sua trajetória infracional, requerendo inicialmente criação de vínculos entre o atendido, o atendente e a rede. Levando assim um tempo de conquista, tendo em vista que esta etapa evolui segundo o desenvolvimento de cada egresso, e nos casos de interrupção dos atendimentos, os vínculos já conquistados, muito provavelmente serão descontinuados.

No caso da MSE de semiliberdade, que é considerada uma forma de transição para o meio aberto, não há um prazo determinado na sentença, cabendo então à equipe técnica da execução da medida, ou seja, da Unidade, reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses e como tempo máximo de acautelamento de três anos. Isso leva a citada rotatividade dos adolescentes nas casas de semiliberdade.

Neste percurso, verifica-se que o distanciamento imposto pela pandemia foi o preponderante dificultador para o acesso aos adolescentes em fase de desligamento da MSE, pois foi instituída como medida protetiva a prática do isolamento físico, atrelada ao funcionamento restrito de serviços tidos como essenciais. Em alguns períodos dos anos de 2020 e 2021 foi adotado em Belo Horizonte e sua região metropolitana o *lockdown*, que é um formato de isolamento mais radical no qual a circulação de pessoas em espaços públicos fica proibida e ainda ocorreram surtos da COVID-19 em várias unidades socioeducativas do Estado de Minas Gerais, que ocasionaram um afastamento obrigatório dos acautelados.

Conclusão

As descrições dos objetivos, ações e parcerias do Projeto Se Liga, possibilitam identificá-lo como importante política pública capaz de promover a reinserção social do adolescente em conflito com a lei. Os diferentes canais descritos mobilizam uma ampla rede, voltada à promoção de ações para garantir a efetividade dos direitos do adolescente.

Contudo, principalmente com a condição de pandemia por Covid-19, considera-se que o Programa Se Liga teve um grande prejuízo, pois o contato

pessoal com o jovem e sua família para apresentação das possibilidades que o Projeto disponibiliza e até mesmo estes acessos à rede ficaram prejudicados.

Logo pressupõe, que as equipes técnicas multidisciplinares das unidades socioeducativas e do Programa Se Liga se virão num cenário totalmente novo. E foram compelidas a envidar esforços precipuamente na continuidade do atendimento do adolescente, sendo necessários novos meios de acesso a eles e suas famílias, utilizando de criatividade pessoal e capacitações, inclusive sanitárias dos atores envolvidos para que sejam o fulcro do egresso da MSE de forma a mantê-lo distante de trajetória infracional, como também de uma possível infecção do coronavírus.

Mas sobretudo, a imprescindibilidade do constante olhar crítico destes colaboradores — pensando nas vivências do jovem infrator, em seus objetivos, na sua relação familiar visando e acreditando num direcionamento para um percurso diverso ao vivenciado anteriormente. A família como pilar de uma sociedade equilibrada, tem a responsabilidade fundamental de influenciar positivamente na caminhada dos seus membros — isso é especialmente importante no que se refere aos mais novos, mas não se limita a eles ou cessa, quando esses jovens se tornam independentes. E estas intervenções podem ser pelo exemplo, como pelo ensino constante e princípios morais e espirituais adequados, tanto quanto pela repreensão em momentos de atitudes erradas.

Também é o momento para que o Estado oportunize conhecimento das várias legislações vigentes que abarcam os direitos da criança e do adolescente, pois há ainda um desconhecimento da população em geral. Então, para que a família e a comunidade possam cumprir seu papel no desenvolvimento do adolescente, para exercício pleno de seus direitos e deveres, é necessário que as Políticas Públicas, voltadas a este público, sejam disseminadas pelo Estado.

Referências

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 16.jan.2022.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 16.jan.2022.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 16.jan.2022.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 16.jan.2022.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 16.jan.2022.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 16.jan.2022.

BRASIL. [Emenda Constitucional (1969)]. **Emenda Constitucional n.º 1 de 1969**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 16.jan.2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 mar.2020.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. **Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) (2006)**. De 13 de dezembro de 2006. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nac_convivencia_familiar.pdf. Acesso em: 02 fev.2022.

BRASIL. **Lei n.º 11.698 de 13 de junho de 2008**. Altera a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm. Acesso em 03 fev.2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.058 de 22 de dezembro de 2014**. Altera a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm. Acesso em 03 fev.2022.

BRONFENBRENNER, Urie.; CECI, Stephen J.. Nature-nurture reconceptualized in developmental perspective: a bioecological model, **Psychological Review**, v.101, n.4, p. 568-586, 1994.

MARTOREL, Gabriela; PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **O mundo da criança**. 13ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2020.

BRASIL. **Lei n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em 01 fev.2022.

ONU. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 01 fev.2022.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 01 fev. 2022.

Declaração de Emergência em Saúde Pública da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 2020. Genebra, Suíça. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/01/oms-declara-emergencia-de-saude-publica-internacional-para-novo-coronavirus>. Acesso em: 17 fev.2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro DE 2020**]. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 17 fev.2022.

BRASIL. **Recomendação n.º 62, de 17 de março DE 2020**]. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da

infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 17 fev.2022.